

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - O Oi ART, localizado na Av. Professor Galba Veloso, nº 327, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, tem por objetivo oferecer aos seus associados e dependentes condições para a prática de atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e competitivas, para o lazer em geral, no âmbito dos desportos, junto às federações e confederações brasileiras, ficando seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regulamento Interno, sem prejuízos das disposições específicas contidas no Estatuto e na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Clube será administrado pela Diretoria Executiva que possui como principal objetivo, sem prejuízo dos previstos no Estatuto, fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento Interno, do Estatuto, dos Regulamentos, bem como as resoluções expedidas por ela e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - O Clube funcionará de terça-feira a domingo, inclusive nos feriados, com exceção para o feriado de sexta-feira santa, conforme horários estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Poderá a Diretoria Executiva, a seu critério, estabelecer modificações no funcionamento do Clube, principalmente no que se refere aos dias de funcionamento.

§ 2º - Poderá, ainda, a Diretoria Executiva, estabelecer critérios de interdição parcial de funcionamento em determinadas áreas do clube, seja para fins de manutenção, reparação, obras e eventos internos ou externos, dentre outras situações.

Art. 4º - O acesso às dependências do clube somente é permitida aos associados ou convidados, sendo obrigatória a apresentação na portaria de carteira de identidade social ou de convite/passaporte acompanhado do respectivo documento de identidade oficial.

§ 1º: Excepcionalmente, o associado poderá ter acesso às dependências do clube com a apresentação de documento de identidade oficial e com a conferência na lista de associados pelos funcionários da portaria, podendo ser impedido de usufruir das referidas dependências em caso de inadimplemento da taxa mensal, nos termos deste Regulamento, do Estatuto e demais normas regulamentares.

§ 2º: Não é permitida ao sócio ou ao convidado, o acesso ao clube com comidas e bebidas, alcoólicas ou não.

Art. 5º - A expedição de convites seguirá as normas estabelecidas no Estatuto, além daquelas regulamentações estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, sendo que a solicitação dos convites será feita pelo associado, em dia com as taxas mensais, ficando este responsável por todas as condutas do não associado, bem como por todas as despesas, danos e/ou prejuízos por ele causados, voluntária ou involuntariamente.

Art. 6º - O associado ou convidado que forçar a sua entrada ou permanência na sede do Clube sem a devida habilitação incorrerá em falta grave e sujeitará a penalidade a ser aplicada nos termos do presente Regulamento Estatuto.

Parágrafo Único: tratando-se de convidado que force a sua entrada ou permanência nos termos do caput deste artigo, o associado responsável também incorrerá nas sanções a serem aplicadas ao infrator.

Art. 7º - As dúvidas e questões surgidas e relacionadas com o acesso e permanência de associados e convidados nas dependências do Clube serão decididas pelo Diretor Presidente, por outro Diretor presente quando da ausência daquele ou pelo Gerente Administrativo, na ausência destes, sendo que as ocorrências deverão ser relatadas imediatamente e por escrito à Diretoria Executiva, com encaminhamento, se necessário, para a Diretoria de Sindicância e Julgamento, a qual providenciará a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O quadro social será constituído pelas categorias de associados constantes do Estatuto.

Art. 9º - Para a admissão ao quadro social, os pretendentes deverão, obrigatoriamente, preencher proposta de solicitação de admissão com a comprovação dos requisitos exigidos pelo Estatuto, além de 2 (duas) fotografias 3x4 recentes, bem como fotocópia dos documentos pessoais, além de outros documentos que poderão ser exigidos pela secretaria do Clube.

§ 1º - O associado universitário deverá apresentar semestralmente declaração da Instituição de Ensino Superior atestando estar matriculado e freqüente para que se comprove a sua condição de acadêmico.

Art. 10 – A inscrição do cônjuge e demais dependentes será requerida pelo associado à Diretoria Executiva, acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- I – Para dependentes ascendentes, descendentes e enteados do associado: certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- II – Para tutelados, dependentes economicamente do associado por determinação judicial: termo de tutela ou certidão judicial equivalente;
- III – Para companheiros: declaração, pública ou particular, de união estável.
- IV – Para cônjuges: certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, expedida com no mínimo 90 dias de antecedência;

§ 1º: para todas as pessoas acima relacionadas, além dos documentos referidos, devem ser apresentadas 2 (duas) fotografias 3x4 recentes para os dependentes maiores de 10 (dez) anos, além de, quando for o caso, fotocópia do documento oficial de identidade.

Art. 11 – Será obrigatoriamente cancelada a inscrição como dependente:

- I – Do descendente após os 21 (vinte e um) anos de idade, exceto enquanto comprovadamente estudante universitário até os 24 (vinte e quatro) anos;
- II – Do tutelado, após a perda da tutela;

III – Do Companheiro, após o fim do relacionamento estável, comunicado e comprovado pelo associado;

III – Do cônjuge, após a anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, ressalvado o que se determinou entre os ex-cônjuges.

Art. 12 – Caberá à Diretoria Executiva resolver todas as questões e dúvidas relacionadas com a admissão e/ou cancelamento de inscrição de associados e dependentes.

Art. 13 – São direitos dos associados e dependentes, em dia com a taxa mensal:

I – Frequentar o Clube e suas instalações dentro do horário estabelecido e em ocasiões especiais estabelecidas pela Diretoria Executiva, salvo quando requisitada por autoridades ou alugadas para terceiros, nos termos deste Regulamento e do Estatuto Social;

II – Participar das promoções sociais, culturais e esportivas, mediante, se for o caso, pagamento de taxa de inscrição ou de participação;

III – Recorrer aos poderes do Clube em defesa dos seus direitos;

IV – Apresentar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e idéias de realização que julgar convenientes e benéficas aos objetivos do Clube;

V – Ocupar funções sociais, esportivas e culturais, por escolha da Diretoria;

VI – Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva providências que julgar necessárias a boa ordem e convenientes aos objetivos do Clube;

Parágrafo-único: São direitos, relativamente aos convites para não-associados:

a) direito a até 04 (quatro) convites por ano nos termos do Estatuto Social e deste Regulamento Interno;

b) que acaso liberado convite/passaporte os valores serão definidos pela Diretoria Executiva.

d) que o convidado somente poderá ser agraciado com outro passaporte depois de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 14 – São deveres dos associados e respectivos dependentes:

I – cumprir as disposições estabelecidas pelo Estatuto, Regulamento Interno e demais atos regulamentadores, auxiliando a Diretoria Executiva na manutenção do patrimônio do Clube;

II – zelar e cooperar para a integral valorização e conservação do patrimônio do Clube;

III – portar-se corretamente nas dependências do Clube e submetendo-se às regras regimentais e estatutárias, e, ainda, acatando as observações que lhe forem feitas, por diretores, gerentes e demais funcionários;

IV – observar as exigências particulares de cada modalidade para a prática esportiva, bem como as demais normas estabelecidas por este Regulamento Interno, além das resoluções próprias de cada modalidade, que constituem parte integrante do presente Regulamento, principalmente no que se refere à utilização das quadras esportivas, participação de torneios e campeonatos e torneios em nome do Oi ART;

V – quitar os prejuízos ou danos causados ao Oi ART ou aos seus concessionários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que lhe for dada ciência do fato, sob pena de suspensão de sua frequência às dependências do Clube.

VI – pagar as taxas mensais aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VII – acatar as decisões dos representantes das entidades a que o Oi ART estiver filiada ou em intercâmbio;

VII – prestar, por escrito, as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva;

VIII – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, mediante solicitação de lavratura de ocorrência interna, qualquer ato de irregularidade ou falta cometida nas dependências do clube;

IX – apresentar na portaria, para fazer uso das dependências do clube, carteira de identidade social, bem como a de seus dependentes;

X – respeitar o limite para uso de garrafas e copos de vidros e outros assemelhados que possam causar danos a outros, principalmente, nas proximidades das piscinas e área infantil;

Parágrafo único: os danos e/ou prejuízos causados pelo associado, dependentes ou convidados, nos termos do inciso V deste artigo, ainda que involuntários, serão cobrados pelo Oi ART, após notificação escrita e deverão ser recolhidos à Tesouraria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, previstas neste Regulamento e outras de natureza judicial, se for necessário.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15 – O associado ou dependente que praticar ilícitos ou indisciplinas em desacordo com a legislação vigente, bem como de atos contrários ao Regulamento Interno, aos regulamentos específicos das modalidades esportivas, Estatuto ou quaisquer outras normas regulamentadoras, fica sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções de caráter civil ou criminal:

I – Advertência ou repreensão;

II – Suspensão;

III – Eliminação do quadro de associado.

Parágrafo único: em caso de prática de ilícito ou indisciplina praticada por convidado, este terá o seu convite, compulsoriamente, cancelado, e a penalidade será aplicada ao associado que tiver retirado o convite.

Art. 16 – Todos os ilícitos e ilicitudes são passíveis de aplicação de quaisquer das penalidades previstas no artigo antecedente, e a aplicação da penalidade disciplinar será determinada pela Diretoria Executiva, conforme o caso concreto, e observará a natureza e a gravidade da ilicitude e da indisciplina.

Art. 17 – A Diretoria Executiva, conforme o caso, poderá apurar os danos materiais e morais causados ao Clube, remetendo a conclusão à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Art. 18 – A Diretoria Executiva observará as circunstâncias atenuantes e agravantes para individualização e aplicação da penalidade, com observância da dosimetria, seguida da conclusão e fixação.

Art. 19 – A penalidade de advertência ou repreensão será aplicada por escrito ao associado ou dependente, no caso de desobediência ou falta de cumprimento das normas legais simples, descortesia no trato com os Diretores, prepostos, associados ou convidados.

Art. 20 – A penalidade de suspensão equivale a perda da frequência do associado ou do dependente nas dependências do Clube e será quantificada em dias conforme a gravidade do ato ilícito ou de indisciplina, observadas as disposições dos artigos 20 do Estatuto Social.

Art. 21 – Em caso de uso de drogas, brigas, rixas, propiciar entrada de terceiros sem convites, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, a penalidade mínima será de suspensão, cabendo a decisão final à Diretoria Executiva.

Art. 22 – Incorrerá, obrigatoriamente, em exclusão do quadro social, o associado ou dependente que:

I – for penalizado com 03 (três) suspensões;

II – comprovadamente praticar nas dependências do Clube:

a) furto;

b) roubo;

c) lesão corporal;

d) uso de armas de qualquer espécie;

e) homicídio tentado ou consumado;

f) tráfico de drogas;

g) depredação do patrimônio;

h) conduta imoral vexatória.

i) discriminação ou preconceito por motivo de raça, cor, etnia, sexo, religião ou procedência nacional.

Art. 23 – A penalidade de suspensão ou de exclusão do quadro social não exime o associado ou dependente infrator da reparação dos danos, levantados por arbitramento, mantendo em dia, se for o caso, o pagamento da mensalidade, durante o período de suspensão.

Art. 24 – O associado ou dependente excluído do quadro social fica perpetuamente proibido de adquirir nova cota social ou de adentrar as dependências do Clube como convidado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – A Diretoria Executiva compete resolver todos os casos omissos não contemplados pelo presente Regulamento Interno, aprovar os regulamentos próprios das modalidades esportivas elaborados pela Diretoria de Esportes, bem como propor ao Conselho Deliberativo as alterações ao Regulamento quando se fizerem necessárias.

Art. 20 – O presente Regulamento entrará em vigor no dia 23 de agosto de 2007, devendo ser afixado nas dependências do Clube, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Este Regulamento poderá ser alterado pela Diretoria Executiva a qualquer tempo, no todo ou em parte.